

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 007/2010 CME/PoA  
Processo n.º 001.026374.05.6

Renova a Autorização de funcionamento da  
**Escola de Educação Infantil Descobrimdo o Mundo**, no município de Porto Alegre.  
Aprova o Projeto Político Pedagógico e o  
Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, artigo 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.026374.05.6, com pedido de renovação de funcionamento da Escola de Educação Infantil Descobrimdo o Mundo, Creche Descobrimdo o Mundo Ltda – ME, sita à av. Bastian, n.º 126, bairro Menino Deus, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Parecer CME/PoA n.º 002/2006, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Descobrimdo o Mundo, Creche Descobrimdo o Mundo Ltda - ME, no município de Porto Alegre” (fls. 03-09);
- 2.2 Regimento Escolar (fls. 10-21);
- 2.3 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 22-53);
- 2.4 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 54-81, 83, 95-99);
- 2.5 Relatório resultante da Verificação in loco (fls. 84 e 85);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 86-88);

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O Projeto Político Pedagógico atende as exigências legais e explicita: dados de identificação; introdução; histórico da Escola Infantil Descobrimdo o Mundo; caracterização da Escola Descobrimdo o Mundo; diagnóstico da realidade da escola; organização dos grupos etários; concepção filosófica; inclusão; proposta pedagógica; objetivos; planeja-

mento; avaliação; equipe profissional; equipe multidisciplinar; espaços físicos e referências bibliográficas.

3.2 O Regimento Escolar possui os seguintes títulos: identificação da Instituição; fins e objetivos da Instituição; organização dos grupos; organização da ação educativa; gestão da instituição de educação; princípios de convivência; avaliação; matrícula e disposições gerais.

3.3 As Fichas de Verificação “in loco” e o Relatório de Verificação identificam o estabelecimento e evidenciam os espaços da Instituição. Nas Fichas de Verificação, existem as seguintes informações: existem educadores com magistério ou pedagogia pelo menos por 4 (quatro) horas diárias em todos os grupos e os educadores que ainda não são professores estão se habilitando nos cursos de magistério ou pedagogia, atendendo às recomendações dos itens 6.1.1 e 6.1.2 do Parecer CME/PoA n.º 002/2006; os materiais pedagógicos estão ao alcance das crianças e, também, os trabalhos dos grupos encontram-se expostos nas salas de atividades e no corredor da escola (fls. 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72 e 74), atendendo à recomendação de item 6.1.3 do Parecer CME/PoA n.º 002/2006, na consideração feita no item 4.6 e na recomendação 6.1.3 (fls. 07 e 08); as reuniões pedagógicas são registradas em atas. No Relatório da Verificação “in loco” está expresso que foram atendidas as recomendações do Parecer CME/PoA n.º 002/2006, com exceção da Carta de Habite-se, cujo tema é abordado e todos os encaminhamentos estão relatados no Relatório Circunstanciado das Ações do SEREEI/SMED Escola de Educação Infantil Descobrimdo o Mundo (fls. 89 e 90). Nas Fichas de Verificação, observa-se que as áreas das salas de atividades dos grupos Berçário e Pré-Maternal (fls. 55, 57 e 95) encontram-se em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 26 de janeiro de 2006, que determina: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos (...)”.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, **a contar de 13 de janeiro de 2010**, da Escola de Educação Infantil Descobrimdo o Mundo, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, atendendo a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento da referida Instituição.

5 É imprescindível que a Instituição:

- 5.1 Envide esforços, junto ao órgão competente, para obtenção da Carta de Habitação;
- 5.2 Garanta a relação área (m<sup>2</sup>) por criança, conforme V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006.

6 Alerta-se:

- 6.1 À Mantenedora da Instituição que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 16 de setembro de 2010.

Comissão de Educação Infantil

**Norberto Schwarz Vieira - Relator**

João Ivan Pogorzelski de Souza

Larissa Kovalski Kautzmann

Virgínia Maria da Silva Nascimento

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Souza  
Presidente do Conselho Municipal de Educação